

Lei nº 1.619, de 12 de agosto de 1996.

**“DISPÕE SOBRE A PARTICIPAÇÃO DE ENTIDADES DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE NA FISCALIZAÇÃO DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL.”**

**RENATO BAPTISTA DOS SANTOS**, Prefeito Municipal, Estado do Rio Grande do Sul.

**Faço Saber**, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - As entidades civis, legalmente constituídas e que tenham dentre seus objetivos estatutários a proteção à natureza, poderão participar das atividades de fiscalização de proteção ambiental no território do Município, observando o disposto nesta Lei.

**Art. 2º** - A Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente credenciará, para tanto, as pessoas indicadas pelas entidades civis, munindo-as de identificação e dos demais documentos que se fizerem necessários, bem como fornecendo orientação sobre os aspectos técnicos, legais e administrativos pertinentes.

**Parágrafo Primeiro** – A fiscalização efetiva por pessoas credenciadas nos termos desta Lei deverá ter ação educativa e, quando necessário restringir-se-á a lavratura do auto de constatação circunstanciado e na advertência para a cessação imediata da infração, cabendo, exclusivamente, à Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente a aplicação de multas e demais penalidades subseqüentes.

**Parágrafo Segundo** – A Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente poderá promover mutirões ambientais, visando à atuação conjunta de seus funcionários e de pessoas credenciadas nos termos desta Lei em operações programadas de fiscalização.

**Art. 3º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que se fizer necessário a sua perfeita execução.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 12 DE AGOSTO DE 1996.**

**RENATO BAPTISTA DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:**

**Nelson Martin**  
Secretário da Administração